



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 6.860, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2014.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2014 em R\$ 407.000.000,00 (quatrocentos e sete milhões de reais), compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Patos de Minas, órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total do Município de Patos de Minas será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos em R\$1,00:

| | | |
|---------------------------------------|----------------|----------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES | | 357.337.300,00 |
| 1.1 - Receita Tributária | 52.204.000,00 | |
| 1.2 - Receita de Contribuições | 17.761.000,00 | |
| 1.3 - Receita Patrimonial | 18.401.000,00 | |
| 1.5 - Receita Industrial | 3.000,00 | |
| 1.6 - Receita de Serviços..... | 1.631.000,00 | |
| 1.7 - Transferências Correntes | 251.817.300,00 | |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | 15.520.000,00 | |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | | 47.978.700,00 |
| 2.1 - Operações de Crédito | 2.574.000,00 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

| | |
|--|-----------------------|
| 2.2 - Alienação de Bens | 1.100.000,00 |
| 2.3 - Amortização de Empréstimos | 130.000,00 |
| 2.4 - Transferências de Capital | 44.174.700,00 |
| | |
| 7 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES | 27.879.000,00 |
| | |
| 9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | (26.195.000,00) |
| | |
| TOTAL | 407.000.000,00 |

Art. 3º Da Receita Total prevista no art. 2º , R\$364.145.000,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões, cento e quarenta e cinco mil reais) origina-se do Orçamento Fiscal e R\$42.855.000,00 (quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO II Da Fixação da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Total do Município de Patos de Minas para o exercício de 2014 é fixada no mesmo valor da Receita Total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos anexos que acompanham e integram esta Lei, conforme discriminação em R\$ 1,00:

I – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| | |
|---------------------------------|----------------|
| 01. Legislativa | 8.800.400,00 |
| 04. Administração | 33.565.400,00 |
| 06. Segurança Pública | 549.300,00 |
| 08. Assistência Social | 21.793.800,00 |
| 09. Previdência Social | 24.695.000,00 |
| 10. Saúde | 144.851.500,00 |
| 11. Trabalho | 139.200,00 |
| 12. Educação | 61.761.600,00 |
| 13. Cultura | 6.629.400,00 |
| 14. Direitos da Cidadania | 150.900,00 |
| 15. Urbanismo | 25.491.200,00 |
| 16. Habitação | 4.928.200,00 |
| 17. Saneamento | 15.993.200,00 |
| 18. Gestão Ambiental | 1.377.400,00 |
| 20. Agricultura | 2.462.800,00 |
| 22. Indústria | 1.338.100,00 |
| 23. Comércio e Serviços | 667.300,00 |
| 24. Comunicações | 84.400,00 |
| 26. Transporte | 18.127.400,00 |
| 27. Desporto e Lazer | 3.025.800,00 |
| 28. Encargos Especiais | 10.837.700,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

| | |
|---|-----------------------|
| 99. Reserva de Contingência | 19.730.000,00 |
| TOTAL | 407.000.000,00 |
| II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO | |
| 01. Câmara Municipal | 8.800.400,00 |
| 02. Secretaria Municipal de Governo | 1.525.500,00 |
| 03. Controladoria-Geral do Município..... | 416.800,00 |
| 04. Advocacia-Geral do Município | 1.123.300,00 |
| 05. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico | 3.673.100,00 |
| 06. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento | 14.228.800,00 |
| 07. Secretaria Municipal de Administração | 26.092.900,00 |
| 08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | 23.885.500,00 |
| 09. Secretaria Municipal de Saúde | 144.851.500,00 |
| 10. Secretaria Municipal de Educação | 61.761.600,00 |
| 11. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer | 10.222.800,00 |
| 12. Secretaria Municipal de Infraestrutura..... | 60.500.500,00 |
| 13. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 2.412.300,00 |
| 14. Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente de Patos de Minas – Fundação PROMAM | 3.450.000,00 |
| 15. Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas | 44.055.000,00 |
| TOTAL | 407.000.000,00 |

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder os devidos ajustes aos valores deste artigo e nos adendos desta Lei, provocados pelas alterações promovidas pelo Legislativo, através de emendas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 6.795, de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) da Despesa Total Fixada no art. 1º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito contratados e a contratar e convênios;

VI – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos Fundos Especiais, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI – reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.

§ 1º O disposto neste artigo não poderá exceder a 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Anexo I – Metas Fiscais da Administração, da Lei nº 6.795, de 27 de agosto de 2013.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de janeiro de 2014, 126º ano da República e 146º ano do Município.

Pedro Lucas Rodrigues
Prefeito Municipal